

Processo nº 20.821-3/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 24-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. LIMITE. GASTO TOTAL. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. O Poder Legislativo pode, excepcionalmente, excluir do limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição da República, despesas de exercícios anteriores não empenhadas e não contabilizadas na época devida, desde que comprove a legitimidade da despesa e identifique, por meio de processo administrativo próprio, o(s) agente(s) causador(es) da geração e do descumprimento das fases de constituição e liquidação da respectiva despesa, para fins de eventual responsabilização.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.821-3/2015**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu o voto vista do Conselheiro Valter Albano, e de acordo com o Parecer nº 6.283/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que o Poder Legislativo pode, excepcionalmente, excluir do limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição da República, despesas de exercícios anteriores não empenhadas e não contabilizadas na época devida, desde que comprove a legitimidade da despesa e identifique, por meio de processo administrativo próprio, o(s) agente(s) causador(es) da geração e do descumprimento das fases de constituição e liquidação da respectiva despesa, para fins de eventual responsabilização; e, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos acima exarados. Após as anotações de praxe, **encaminhem-se** ao consulente cópias do relatório e voto, bem como a íntegra do Parecer nº 059/2015 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Processo nº 20.821-3/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 24-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2015 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, que apresentou voto divergente à proposta de voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas